



PROTOCOLO

K

ENTRE:

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, com sede na Rua do Salitre, 51, 1250-198 Lisboa, Portugal pessoa coletiva 500 918 937, representada pelo Dr. Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou **OROC**;

e

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, representada por José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante ou **CNC**;

CONSIDERANDO QUE:

- A) A primeira outorgante representa a classe dos Revisores Oficiais de Contas em Portugal e tem como missão, entre outras, promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
- B) A segunda outorgante é uma entidade que tem por missão no domínio contabilístico, emitir normas, pareceres e recomendações relativos ao conjunto das entidades inseridas no setor empresarial e nas Administrações Públicas, de modo a estabelecer e assegurar procedimentos contabilísticos harmonizados com as normas europeias e internacionais da mesma natureza, contribuindo para o desenvolvimento de padrões de alta qualidade da informação e do relato financeiro das entidades que apliquem o Sistema de Normalização Contabilística, a Normalização Contabilística para Microentidades e o Sistema de Normalização Contabilística Público, bem como promover as ações necessárias para que as normas de contabilidade sejam efetiva e





e que,

 C) A primeira e a segunda outorgantes pretendem firmar um protocolo estabelecendo uma parceria para frequência das ações de formação;

É de boa-fé reciprocamente celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. Dando execução ao protocolo estabelecido entre a primeira e a segunda outorgante, concordam estas em oferecer e aceitar publicamente a frequência de ações de formação realizadas por ambas as entidades.
- Entre a primeira e a segunda outorgantes, concordam em certificar a presença nas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1. No âmbito do presente Protocolo a primeira outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante, a frequência nas formações realizadas pela OROC, com desconto de 50%.
- As ações de formação da OROC têm o valor de 80€ (se a formação for de um dia completo) e de 40€ (se a formação for de meio dia de formação).
- 3. A segunda outorgante pode disponibilizar aos membros do Conselho Diretivo ou colaboradores da primeira outorgante, a frequêncianas formações realizadas pelo CNC, com desconto de 50%.

CLÁUSULA TERCEIRA

A inscrição nas formações da OROC decorre de acordo com o procedimento descrito no site da Ordem – próximasações de formação e o pagamento é realizado por transferência bancária de acordo com o NIB disponibilizado na Ficha de Inscrição.

K





2 K

CLÁUSULA QUARTA

Com vista a alcançar os objetivos da presente parceria, ambas as outorgantes comprometem-se a efetivar as inscrições dos seus colaboradores que tenham manifestado interesse na respetiva frequência, funcionários e quadros de direção.

CLÁUSULA QUINTA

Só com o acordo das partes outorgantes poderão ser introduzidos custos não previstos nos termos do número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, podendo ser denunciado por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de um mês, através de email para os seguintes endereços eletrónicos:

OROC:

Morada: Rua do Salitre n. 51/53, 1250-198 Lisboa

E-mail: secretariageral@oroc.pt

CNC:

Morada: Rua da Alfandega nº5, 1100-016 Lisboa

E-mail: secretariado@cnc.gov.pt

 O presente protocolo é renovável anualmente, até que uma das partes faça cessar com notificação à outra parte através dos endereços de correio eletrónico indicados no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as notificações ou outras comunicações ao abrigo do presente protocolo deverão ser feitas através dos endereços de correio eletrónico indicados no presente, ao cuidado dos respetivos legais representantes neste ato.





CLÁUSULA OITAVA

Em caso de não cumprimento deste protocolo por qualquer das partes, a outra parte poderá cessar o mesmo, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA NONA

- 1. O presente protocolo exprime integralmente os direitos e as obrigações contratuais das partes, anulando e substituindo qualquer outro protocolo ou acordo oral ou escrito anterior à sua assinatura.
- 2. Qualquer alteração ou modificação ao presente protocolo apenas será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ambas as outorgantes concordam em manter confidencial e não usar qualquer informação, directa ou indirectamente divulgada, e em efectuar os seus melhores esforços para prevenir e proteger a Informação Confidencial relativa a dados pessoais transmitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todos os litígios respeitantes a validade, interpretação, execução ou inexecução do presente protocolo, acordam as partes na jurisdição exclusiva dos Tribunais Portugueses.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares sendo assinado em Lisboa, pelos representantes das partes, em 24 de março de 2023.

T-bu-Mly

-fb